AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª (OITAVA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta - CVM nº 20.338 - CNPJ/MF nº 07.206.816/0001-15
Rodovia BR 116, Km 18, s/nº, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, Eusébio - CE

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$ 600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0A1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.276 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 1º de fevereiro de 2018, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja 22 de março de 2018 (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, pela **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código CVM nº 20.338, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, s/nº, Bairro Jabuti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0001-15 (**"Devedora"**), após consulta e concordância da Emissora e do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda verificada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja 22 de março de 2018, totalizando, inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (**"Debêntures"**), da 2ª (segunda) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 (**"Debenturista Inicial"**), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*" celebrado em 22 de março de 2018, entre a Devedora e a Debenturista Inicial, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora(**"Escritura de Emissão"** e **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**, respectivamente). A Debenturista Inicial cederá e transferirá à Emissora as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio por meio do "*Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Debêntures e de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Cessão"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a presente Emissão e Oferta. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foi aprovada **(i)** de forma genérica por sua Diretoria, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 31 de julho de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 377.751/17-0 em 18 de agosto de 2017 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 6 de setembro de 2017, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, no valor de R$3.422.500.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), inclusive já considerando os referidos CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 8 de março de 2018, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI" e no DOESP, conforme retificada e ratificada pela Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de março de 2018, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "DCI" e no DOESP. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com telefone: (21) 3514-0000, *site*: **http://www.oliveiratrust.com.br/portal/** e *e-mail*: **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). **1.2.2.** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor (**"Instrução CVM 583"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo III do Termo de Securitização e no item "*Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços - Agente Fiduciário*" da seção "*Informações Relativas à Oferta*" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e previstos na Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, e serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), sendo que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos e transferidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão. **2.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e terão, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e o Debenturista Inicial celebrarão a Escritura de Emissão, por meio da qual serão emitidas as Debêntures a serem pagas pela Devedora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Debenturista Inicial cederá e transferirá a totalidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor devido à Debenturista Inicial em contrapartida à cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Valor de Cessão"**); **(v)** nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(vi)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários, de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** por todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado"**).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e da Debenturista Inicial, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Securitizadora ou Emissora	Ápice Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e cada participante especial (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos do Contrato de Distribuição.
Devedora	M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
Debenturista Inicial	Ares Serviços Imobiliários Ltda.
Agente Fiduciário e Instituição Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-002, Rio de Janeiro - RJ **At.:** Antonio Amaro - **Telefone:** (21) 3514-0000 ***E-mail:*** **ger1.agente@oliveiratrust.com.br** ***Site:*** **http://www.oliveiratrust.com.br/portal/**
Banco Liquidante	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Lastro dos CRA	Direitos creditórios oriundos das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, os quais serão cedidos e transferidos pela Debenturista Inicial para a Emissora através do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora.
Série	8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.
Local e Data da Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 22 de março de 2018 (**"Data de Emissão"**).
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**).
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (**"B3"**), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas B3.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será de 4 (quatro) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 24 de março de 2022 (**"Data de Vencimento"**).
Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	Desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA (**"Data da Primeira de Integralização"**) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirá a remuneração correspondente a 99,00% (noventa e nove por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"** e **"Remuneração"**, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de março e setembro de cada ano, nos termos da tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**).
Amortização dos CRA	O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será devido em 5 (cinco) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido) estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total das Debêntures	As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado total pela Devedora, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.15.2 (Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido), da Cláusula 10.2; **(ii)** e da Cláusula 4.11.8 da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 22 de março de 2020, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (**"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"**): **(i)** a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"**), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão; **(ii)** caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado no jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços" (**"Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA"**) realizando oferta de resgate antecipado dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador; **(iii)** o Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA deverá conter **(a)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do resgate antecipado (**"Valor da Oferta de Resgate"**); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA (**"Manifestação à Oferta de Resgate"** e **"Prazo de Adesão"**, respectivamente); **(d)** o procedimento para tal manifestação; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(g)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário das Debêntures a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos: **(a)** a Manifestação à Oferta de Resgate deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e **(b)** após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares de CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares de CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação. **(v)** caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, às expensas da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(vi)** caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado, de forma unilateral no ambiente da B3, dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dentro do Prazo de Adesão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente de nova anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia; **(vii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido **(a)** da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Securitizadora no âmbito das Debêntures e, consequentemente, aos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo; **(viii)** a Emissora deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ix)** os CRA resgatados antecipadamente na forma aqui prevista, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo de Securitização e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.8, 4.15.2 e 10.2 (ii) da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; e **(iii)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**).
Vencimento Antecipado das Debêntures	As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Considera-se "Preço de Integralização" o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRA ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 8ª Série da 1ª Emissão da* Ápice Securitizadora S.A." celebrado em 22 de março de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Distribuição"**). Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para Oferta, equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda	São consideradas "<u>Pessoas Vinculadas</u>" no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.
Pedidos de Reserva	As Instituições Participantes da Oferta realizarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta (**"Pedidos de Reserva"**). Os Investidores, incluindo, sem limitação, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejam subscrever CRA no âmbito da Oferta, realizarão solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores interessados efetuará Pedido de Reserva ou apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou a apresentação da intenção de investimento na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido**; **(ii)** caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta; **(iv)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRA serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRA serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores cujo Pedido de Reserva ou intenção de investimento não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(v)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3; **(vi)** as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**
Período de Reserva	Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado como "<u>Período de Reserva</u>" o período compreendido entre os dias 2 de abril de 2018 e 12 de abril de 2018, inclusive.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"**).
Declaração de Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais).
Classificação de Risco	A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AAA(exp)sf(bra)" em escala nacional aos CRA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**).
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor de Cessão, a ser realizado diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista Inicial. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão de Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	A Devedora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.
Procedimento de *Bookbuilding*	O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).
Regime Fiduciário	Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído, pela Securitizadora, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.
Liquidação do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme acima.
Roadshow	Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	Nos termo da Cláusula Décima Segunda, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

3.1. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. **3.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. **3.3. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

4. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 6 e 8 a seguir.

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Protocolo do Pedido de Registro na CVM	01/02/2018
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	23/03/2018
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	23/03/2018
4.	*Roadshow*	27/03/2018
5.	Início do Período de Reserva	02/04/2018
6.	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2018
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	12/04/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	27/04/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início e Início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores(2)	30/04/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	30/04/2018
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA(5)	02/05/2018
12.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	02/05/2018
13.	Data de Subscrição e Integralização dos CRA(4)	02/05/2018
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	02/05/2018
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	03/05/2018

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério do Coordenador Líder e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de início da Oferta.

(3) Data de encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

6. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR, AVISO AO MERCADO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico indicados abaixo:

- **<u>BANCO ITAÚ BBA S.A.</u>**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
  Telefone: (11) 3708-2502
  Fax: (11) 3708-2533
  Site: www.itaubba.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas
  (neste *website*, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "março" e acessar "CRA MDias Prospecto Preliminar").
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas
  (neste *website*, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "março" e acessar "CRA MDias Aviso ao Mercado").

- **<u>ÁPICE SECURITIZADORA S.A.</u>**
  Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP
  At.: Arley Custódio Fonseca
  Telefone: (11) 3071-4475
  E-mail: middle@apicesec.com.br // juridico@apicesec.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:
  http://www.apicesec.com.br
  (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "8ª Série" e, então, acessar o arquivo em "pdf" do Prospecto Preliminar).
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "8ª Série" e, então, acessar o arquivo em "pdf" do "Aviso ao Mercado").

- **<u>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM</u>**
  Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.cetip.com.br
  (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar o Prospecto Preliminar na linha "1ª", da coluna "Emissão", "Ápice Securitizadora S.A.", da coluna "Emissor", "Preliminar", da coluna "Prospecto", e "8ª", na coluna "Série").
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.cetip.com.br
  (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", "Publicação de Ofertas Públicas" e, posteriormente, acessar o Aviso ao Mercado na linha "1ª", da coluna "Emissão", "Ápice Securitizadora S.A.", da coluna "Emissor", e "8ª", na coluna "Série").

- **<u>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM</u>**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.cvm.gov.br
  (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Ápice Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.").
  Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.cvm.gov.br
  (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhia", buscar "Ápice Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Aviso ao Mercado").

7. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, à CVM ou à B3, nos endereços acima indicados.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

Sao Paulo, 23 de março de 2018

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

Pinheiro Guimarães

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

Cescon Barrieu

LUZ

www.mdiasbranco.com.br

Fortaleza · Richester · Adria · Isabela · Zabet · Vitarella · Pilar · Estrela · Bonsabor · Finna · Predilleto